



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 321407/2020**

**Interessado - Ben-Hur Carvalho Cabrera Mano Filho**

**Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA**

**Procurador - Fabrício Hideo dias Doi – CPF 276.434.278-67**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/06/2024**

**Acórdão nº 320/2024**

Auto de Infração nº 200131053 de 17/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200141214 de 17/08/2020. Por instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e em área de Unidade de Conservação – Parque Estadual Igarapés do Juruena, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Ressaltando o ato em área de proteção ambiental, em uma área de 15,8 ha, conforme Manifestação Técnica 282/2020 e CI 243/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 130/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil), com fulcro nos artigos 66 e 93, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva; anulação do auto de infração por falta de comprovação de materialidade do dano ambiental ao recorrente; que seja determinada a realização de vistoria da Unidade de Conservação e do local dos danos apontados. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e, no mérito, lhe negou provimento, permanecendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 130/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil), com fulcro nos artigos 66 e 93, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50